TERMO DE CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E PLANÍCIE ENTRETENIMENTO LTDA.

CONTRATADA : PLANÍCIE ENTRETENIMENTO LTDA
DATA : 13/10/2026
PROCESSO ADM. : Nº 23.697/26
CONTRATO : Nº 509/26
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ART. 74, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

Pelo presente termo de contrato de prestação de serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA,** com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé n° 2.800, Jardim Esplanada II, CEP 13.331-900, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO,** brasileiro, casado, dentista, portador do RG nº 54.403.044-8 e CPF nº 004.111.496-52 e pela Secretária Municipal da Cultura, **TANIA CASTANHO FERREIRA,** brasileira, servidora pública municipal, portadora do RG nº 15.381.089-0 e CPF nº 149.198.618-26, ora chamada simplesmente, **CONTRATANTE,** de outro lado, **PLANÍCIE ENTRETENIMENTO LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Rio de Janeiro/RJ, na Av. Niemeyer nº 805 – Apto 101, São Conrado, CEP 22450-221, telefone: (21) 97980-2001, e-mail mvbarros@gmail.com, inscrita no CNPJ nº 46.143.310/0001-66, neste ato, representada por **CAROLINA CORRÊA BARROS**, brasileira, portadora do RG nº 30.771.267-9 e CPF nº 186.752.587-98, doravante, designada simplesmente **CONTRATADA,** têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a realização, por parte da **CONTRATADA**, de uma apresentação artística do Show do "Supla", a ser realizado dentro das seguintes especificações:

Tipo de Evento : Show Musical **– 24º Festival de Rock** "Supla"
Data : 08/11/2026 – Domingo
Horário : 20:00 horas
Local : **Espaço Viber –** Rua Goiás/Rua Paraná s/n - Cidade Nova II Indaiatuba – SP.

1.2. O(s) gestor(es) do Contrato será(ão) o(s) servidor(es): **Andrelino de Jesus Silva,** da Secretaria Municipal de Cultura.

1.3. O(s) gestor(es) do Contrato será(ão), responsável(eis) pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento da prestação dos serviços, como também pela conferência das notas fiscais/fatura. Quando da substituição do(a) Gestor(a), o (a) Secretário (a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral. As notas fiscais deverão ser entregues no local da prestação dos serviços, se forem constatadas irregularidades o gestor entrará em contato com a **CONTRATADA** para as devidas providências.

1.4. Como Fiscal(is) do Contrato/Fiscal de Serviço, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento, será(ão) o(s) servidor(es) **Ricardo Diego Varanda Gazzi,** da Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA 2ª – AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO

2.1. É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** a obtenção de todos os alvarás e/ou autorizações necessárias à realização da apresentação, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, autorização junto ao juizado de menores, Instituição Arrecadadora de Direitos Autorais, e todas as demais entidades que possam interferir na realização do evento, notadamente as repartições fiscais.

CLÁUSULA 3ª – CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE INFRAESTRUTURA

3.1. A **CONTRATANTE** se obriga a providenciar e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação, sonorização e palco montado e disponível para a **CONTRATADA** 06 (seis) horas antes da abertura do show, para passagem de som e montagem de cenário devendo ocorrer impreterivelmente nos horários previamente solicitados.

CLÁUSULA 4ª – CAMARINS

4.1. A **CONTRATANTE** providenciará no local do evento a instalação de 01 (um) camarim, de uso exclusivo de sua equipe, não sendo permitida a entrada de funcionários da equipe da **CONTRATANTE** ou quaisquer outras pessoas não autorizadas pela produção da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA 5ª – SEGURANÇA

5.1. A **CONTRATANTE** se responsabiliza por tomar todas as medidas de segurança necessárias**.**

CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** compromete-se, que no dia, hora e local estabelecido neste contrato, o artista comparecerá e participará do espetáculo promovido pela **CONTRATANTE** para que esta realize uma apresentação, com duração de aproximadamente 1h30 (uma hora e trinta minutos), de acordo com a proposta apresentada pela mesma, respeitando todas as disposições do presente termo.

6.2. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer outras obrigações além daquelas estabelecidas no presente instrumento.

CLÁUSULA 7ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar os pagamentos dos serviços ora pactuado, nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula 8ª.

7.2. O preposto da empresa será **CAROLINA CORRÊA BARROS**, brasileira, portadora do RG nº 30.771.267-9 e CPF nº 186.752.587-98, o qual deverá fiscalizar a execução do Contrato, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA 8ª – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Como Remuneração pela apresentação artística ora avençada a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo 50% (cinquenta por cento) - R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) dia 03/11/2026, via chave pix, na Conta - Bradesco – Agência: 2730 – Conta Corrente: 0024456-2 e 50% (cinquenta por cento) - R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dia 13/11/2026.

8.2. Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pelo gestor.

CLÁUSULA 9ª – RESPONSABILIDADE POR DANOS CAUSADOS ÀS PARTES

9.1. A **CONTRATANTE** assume total responsabilidade por eventuais danos causados aos bens e equipamentos pertencentes à **CONTRATADA** ou sua equipe, em caso de culpa comprovada da mesma, obrigando-se a **CONTRATANTE** pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da **CONTRATADA,** sempre em iguais quantidades, modelos e marcas dos bens danificados.

CLÁUSULA 10ª – RESCISÃO

10.1. Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer cláusulas do presente contrato, fica imposta a parte que der causa ao inadimplemento, multa contratual equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do valor total do contrato, independentemente de quaisquer outros valores, ou já pagos antecipadamente pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA,** ou que deverão ser devolvidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE,** além da obrigação de ressarcimento dos prejuízos que a parte infratora der causa.

CLAUSULA 11ª – DISPOSIÇÕES LEGAIS E ORÇAMENTÁRIAS

11.1. O presente contrato é firmado com inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 74, II, e demais disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, pela qual se regerá.

11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

11.3. Este contrato somente poderá ser alterado ou rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos casos de inadimplemento contratual, nos casos previstos em lei.

11.4. Em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos da Administração estatuídos no art. 139 da mesma lei.

11.5. O valor total do presente avença é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). As despesas decorrentes onerarão as dotações próprias do orçamento vigente codificadas sob a rubrica nº 01.06.01.13.3921008.2007.3.3.90.39.

CLÁUSULA 12ª – FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Indaiatuba/SP, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim de direito.

Indaiatuba, 13 de outubro de 2026.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
Prefeito Municipal

TANIA CASTANHO FERREIRA
Secretária Municipal de Cultura

CAROLINA CORRÊA BARROS
p/contratada

Gestor:

Adrelino de Jesus Silva

Fiscal:

Ricardo Diego Varanda Gazzi

/la/Mn